



---

## Re: Protocolo 485/2023: Novo despacho

1 mensagem

---

<atendimento@arapiraca.al.leg.br>  
Para: consultoriajuridicacma@gmail.com

qui., 26 de jan. de 2023 às 10:06

Novo despacho no Protocolo 4- 485/2023 em 25/01/2023 às 12:17:

De: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verifica-se que o Ofício nº 28/2023 - CPI está subscrito apenas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, não sendo anexado o requerimento respectivo, tampouco a comprovação de sua aprovação pela maioria do referido órgão, o que afronta o princípio da colegialidade (STF, MS 31.475, Min. Rosa Weber, DJe 10.08.2012).

Assim, faz-se necessário que o solicitante anexe ao Ofício o requerimento e a respectiva aprovação pela maioria dos membros da CPI.

Cumprida a exigência, os documentos que não gozam de sigilo devem ser fornecidos pela Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o art. 89, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao pedido de fornecimento da declaração de bens, constata-se a ausência de motivação para a quebra do sigilo fiscal, o que vai de encontro a farta jurisprudência do STF e STJ.

Portanto, faz-se necessário que o solicitante emende o Ofício para motivar o pedido de quebra do sigilo fiscal.

Victor Fernandes dos Anjos Carvalho - PGM

Portaria nº 02/2021